Processo SCC 00006610/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Setor: SIE/GPINF - Gerência de Planejamento de Infraestrutura, Logística e Mobilidade

Responsável: Luca Clayton Bortoluzzi de Oliveira

Data encam.: 23/05/2023 às 14:33

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento:

Não podemos nos manifestar sobre alteração da Lei nr 18.562/22, pois não houve nesta Secretária estudos ou discussões sobre o tema, já que não existem rodovias concedidas/pedagiadas sob responsabilidade do Governo de SC.





Código para verificação: 681BJI7V

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCA CLAYTON BORTOLUZZI DE OLIVEIRA (CPF: 021.XXX.079-XX) em 23/05/2023 às 14:33:59 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2023 - 17:17:01 e válido até 14/02/2123 - 17:17:01. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00006610/2023 e o código 681BJI7V ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR № 031/2023

(Processo SCC 6610/2023)

Tratam os autos da Moção nº 0670/2023, subscrita pelo Deputado Carlos Humberto, a fim de alterar a Lei nº 18.562/2022, que "Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde", para estender o benefício aos veículos das prefeituras municipais (p. 8).

Instada a se manifestar, a Gerência de Planejamento de Infraestrutura, Logística e Mobilidade, à p. 10, entendeu que "Não podemos nos manifestar sobre alteração da Lei nr 18.562/22, pois não houve nesta Secretária estudos ou discussões sobre o tema, já que não existem rodovias concedidas/pedagiadas sob responsabilidade do Governo de SC.".

Pois bem. de início, esclareço que à época do trâmite do Projeto de Lei nº 0276.5/2021, que originou a Lei nº 18.562/2022, esta Pasta, através do PARECER nº 336/2021 – NUAJ/SIE, opinou pela viabilidade da proposição, ressaltando a manifestação da área técnica, nestes termos:

Considerando o disposto na Legislação Federal que regulamenta a isenção de cobrança de pedágio de veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações (Resolução nº 3916 de 18/10/2012 / ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Decreto Federal nº 94.002, de 4 de fevereiro de 1987, bem como legislação correlata adotada em por outros Entes Federados) é do parecer desta Superintendência que deverá norma do Estado de Santa Catarina prever igualmente a isenção da cobrança de pedágio



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

dos veículos oficias de todos os órgãos/entes das três esferas de Poder Público. (grifou-se)

Pela pertinência, assim dispõe o art. 1º, da Resolução nº 3916, de 18 de outubro de 2012:

Art. 1º Os veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações, bem como do Corpo Diplomático, são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas.

Parágrafo único. Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou contratados de prestadores de serviço utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas na forma do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e da legislação estadual, municipal e do Distrito Federal vigentes.

Do mesmo norte, extrai-se da documentação de p. 3-7, que os veículos municipais já possuem a permissão de passagem gratuita, todavia, precisam apresentar documentação na praça de pedágio.

Assim. considerando demanda que se trata meramente da operacionalização da isenção, vislumbro, não portanto, qualquer óbice no prosseguimento da demanda.

Encaminho os autos ao Gabinete do Secretário, com as devidas considerações, para posterior retorno à Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI).

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI

Consultora Executiva OAB/SC nº 18.150





Código para verificação: CX89R58E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 24/05/2023 às 17:22:46 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00006610/2023 e o código CX89R58E ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 0683/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 6610/2023, referente à Moção nº 0670/2023, subscrita pelo Deputado Carlos Humberto, a fim de alterar a Lei nº 18.562/2022, que "Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde", para estender o benefício aos veículos das prefeituras municipais.

Comunico que segue anexa a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 031/2023, a qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Senhor **MARCELO MENDES** Diretor de Assuntos Legislativos (SCC/DIAL) Florianópolis/SC





Código para verificação: 1RE505RK

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 24/05/2023 às 17:42:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00006610/2023 e o código 1RE505RK ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 1464/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, em resposta à Moção nº 0670/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, encaminho o Ofício nº 0683/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete a Informação nº 031/2023, da Consultoria Jurídica, contendo informações a respeito da realização de estudo de viabilidade para alterar a legislação nº 18.562/2022 para estender a benesse aos veículos das prefeituras municipais.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

*Portaria nº 038/2021 – DOE 21.558 Delegação de Competência

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br





Código para verificação: 743SG4ID

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/05/2023 às 12:39:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00006610/2023 e o código 743SG4ID ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.